

ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA – SAAE, por intermédio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que foi constatado erro material no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, cabendo as seguintes correções:

ONDE SE LÊ:

“16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, inclusive os decorrentes de falhas técnicas ou operacionais do caminhão poliguindaste e de seu motorista.”

LEIA-SE:

“16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados.”

ONDE SE LÊ:

“16.5. Qualquer irregularidade detectada deverá ser sanada pela Contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, observada a obrigatoriedade inegociável de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de avaria ou manutenção, sob pena de aplicação imediata de sanções administrativas.”

LEIA-SE:

“16.5. Qualquer irregularidade detectada deverá ser sanada pela Contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e da minuta contratual, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.”

Ficam mantidas as demais disposições constantes no Edital, não havendo alteração substancial da proposta, das condições de participação ou formulação das propostas.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota – SP, em 26 de maio de 2026.

CLAUDIO BUZZO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, através do seu Secretário, Senhor **CLAUDIO BUZZO NETO**, com sede na Rua João Pio Barbosa, nº 197, município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 45.959.954./0001-64, torna público a quantos possam interessar, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço GLOBAL, modo de disputa “aberto”, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE ACREDITADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, PRESERVAÇÃO, TRANSPORTE, ENSAIOS LABORATORIAIS E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E DA EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA. especificados no Termo de Referência.

O presente processo obedecerá às disposições do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7077/2024, de 25 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da comissão de Contratação; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota – SP, em 13 de maio de 2026.

CLAUDIO BUZZO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SAAE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2026

Torna-se público que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.077/2024, da Lei complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	PREGÃO ELETRONICO
Data e hora de início das propostas:	09H DO DIA 17/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Data e hora limite para esclarecimentos e impugnação:	23H59 DO DIA 26/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Data e hora final das propostas:	09H DO DIA 29/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Data de abertura das propostas – sessão pública:	09H01 DO DIA 29/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Regime de Execução	Por Preço Unitário
Modo de Disputa	Aberto
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	() Sim (X) Não
Valor Estimado da Contratação	Orçamento Sigiloso
Sistema Eletrônico	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial Eletrônico do Município: (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/candido_mota), Site Oficial do SAAE: http://www.saaecandidomota.com.br/#licitacoes/editais-de-licitacao Plataforma eletrônica de disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br
Pedidos de esclarecimentos e Impugnações	Sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br , E-mail: licitacao@saaecandidomota.com.br

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE ACREDITADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, PRESERVAÇÃO, TRANSPORTE, ENSAIOS LABORATORIAIS E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E DA EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA., conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

3.3.90.39.51.00	Serviço de Análises e Pesquisa Científicas –Pessoa Jurídica (31) –Depto. Água Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta
3.3.90.39.51.00	Serviço de Análises e Pesquisa Científicas –Pessoa Jurídica (43) –Depto. Esgoto Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade Licitatória **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.1.1. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.3.2. Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos.

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como a licitação será adjudicada por valor global e o valor estimado ultrapassa o limite legal para exclusividade, não haverá reserva de cota, garantindo-se, contudo, o direito de preferência às ME/EPP nos termos da LC 123/2006.

4.4.1. Que cumpre os requisitos do Art. 3º da LC 123/2006, estando apta a usufruir do **direito de preferência** (desempate ficto) e que não extrapolou a receita bruta máxima permitida.

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre as reservas de cargos para pessoa com deficiência (Art. 93 da Lei 8.213/91) e as regras de acessibilidade, conforme exigido pelo **Art. 25, § 9º da Lei 14.133/2021**.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da convocação, os seguintes documentos:

a) **Proposta de preço final, conforme item 6 deste Edital;**

b) **Documentação de Habilitação, conforme item 8 deste Edital.**

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar nos campos apropriados do sistema, PARA CADA ITEM:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca (quando for o caso);

6.1.3. Fabricante (quando for o caso);

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Autarquia, apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que permita identificar o licitante antes do encerramento da fase de lances.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema, os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez (10) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois (02) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. Será reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores a licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, para oferecer proposta.

7.22.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.22.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo

de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei nº. 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

7.25.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previsto na Lei;

7.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente do trabalho, conforme regulamento;

7.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.26. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade do Município, no território do Estado em que este se localize;

7.26.2. Empresas brasileiras;

7.26.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 2009;

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. As regras previstas no item 6.25, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 48 horas, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 para fins de habilitação.

8.1.1. O não envio da documentação, dentro do prazo previsto, acarretará na inabilitação da licitante no processo.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.3. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.2. Em se tratando de microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.portaldomicroempreendedor.gov.br>.

8.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.2. Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

8.4.3. Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante.

8.4.4. Fazenda Municipal: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede da empresa participante (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa).

8.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

8.4.6. Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade expresso no documento;

8.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente (Art. 58 da Lei 11.101/05) e que possui viabilidade econômica para a execução do contrato.

8.6. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica e operacional, a licitante deverá apresentar:

8.6.1.1. Comprovação de registro da empresa e de seu responsável técnico no conselho profissional competente, compatível com as atividades previstas no objeto da contratação, tais como CRQ ou outro legalmente habilitado;

8.6.1.2. Comprovação de vínculo com responsável técnico habilitado, mediante apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou documento equivalente;

8.6.1.3. O responsável técnico deverá possuir atribuição legal compatível com as atividades de coleta e realização de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas.

8.6.1.4. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando, no mínimo:

a) coleta e análises laboratoriais de água para consumo humano, com parâmetros físico-químicos e microbiológicos;

b) coleta e análises laboratoriais de esgoto sanitário, incluindo parâmetros como DBO, DQO, sólidos, nutrientes e microbiologia;

8.6.1.5. Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, admitida a soma de atestados;

8.6.1.6. Comprovação de que o laboratório responsável pelos ensaios possui acreditação vigente segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, emitida pela CGCRE/INMETRO ou organismo internacional reconhecido, para os ensaios pertinentes ao objeto;

8.6.1.7. Na hipótese de inexistência de acreditação para determinados parâmetros analíticos, será admitida a comprovação de atendimento às normas técnicas aplicáveis, mediante apresentação de metodologias adotadas, evidências de controle de qualidade e participação em ensaios de proficiência;

8.6.1.8. Declaração de que a licitante dispõe de infraestrutura, equipe técnica, equipamentos e procedimentos adequados para a realização das atividades de coleta, preservação, transporte e análise das amostras, assegurando a rastreabilidade e confiabilidade dos resultados;

8.6.1.9. Comprovação de que a empresa adota programa de controle de qualidade laboratorial, incluindo controles internos e participação em programas de ensaio de proficiência.

8.7. Disposições Gerais de Habilitação

8.7.1. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.7.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Autarquia, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.7.2.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.7.2.2. Na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7.6. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, podendo consistir em:

8.7.6.1. Documentos originais digitalizados;

8.7.6.2. Cópias simples;

8.7.6.3. Documentos obtidos por meio eletrônico, com verificação de autenticidade disponível;

8.7.6.4. Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Regência;

8.7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O pregoeiro examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. As propostas também deverão conter:

9.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.3.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.3.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.4. Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.5. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.6. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. O pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que atender às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Solicitar documentação complementar pré-existente ao período de envio das documentações;

9.9. Em qualquer fase da licitação, o pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.9.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.14. O pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação oficial.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados em observância ao princípio da segregação de funções e da eficiência.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, impedindo a adjudicação do objeto e a homologação do certame enquanto pendente de julgamento.

10.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado, servindo a publicação no sistema como intimação oficial para todos os fins.

10.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, garantindo-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Em caso de provimento de recurso que resulte na anulação de atos anteriores à realização da sessão pública ou na anulação da própria sessão, caso em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

11.2. Nas hipóteses de reabertura previstas no subitem anterior, o Pregoeiro adotará os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, convocando os

licitantes remanescentes na ordem de classificação para nova fase de negociação e análise de aceitabilidade, conforme o Art. 65, § 2º do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, garantindo-se a transparência e a isonomia do certame.

11.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.3.2. Subsidiariamente, a Administração poderá utilizar o e-mail cadastrado no Portal de Compras Públicas para comunicações complementares, sendo de inteira responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados e monitorar as mensagens do sistema.

11.4. A reabertura da sessão pública para a retomada do certame será comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via sistema, para que os interessados possam acompanhar os novos atos de julgamento e habilitação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de recursos, ou transcorrido o prazo sem interposição destes, e constatada a regularidade de todos os atos praticados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório devidamente instruído à Autoridade Competente.

12.2. A Autoridade Competente poderá, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades supráveis;

12.2.2. Revogar a licitação por motivos de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;

12.2.3. Anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.2.4. Adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, caso este esteja em total conformidade com a legislação e o interesse público.

12.3. A adjudicação e a homologação do certame importam na aceitação da proposta vencedora e na autorização para a convocação do licitante para a assinatura do contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

12.4. A eficácia dos atos de adjudicação e homologação dar-se-á com a devida publicidade no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes de transparência da Nova Lei de Licitações.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, em observância ao disposto no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A dispensa da garantia fundamenta-se na baixa complexidade do objeto e na natureza comum do serviço, visando ampliar a competitividade e reduzir custos indiretos para a Administração Municipal, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do serviço e das sanções previstas neste Edital.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, PRAZO DE DURAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.2.1. Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.3. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura eletrônica da Adjudicatária, por meio de plataforma oficial ou e-mail, devendo o documento ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

14.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação de que as condições de habilitação exigidas no edital, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista, permanecem válidas.

14.5. Se o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, conforme o Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

15.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir.

15.2. DO REAJUSTE: Caso o contrato seja prorrogado além dos 12 (doze) meses iniciais, os preços serão reajustados anualmente pela variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, conforme previsto no Art. 25, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção XV do Termo de Referência.

15.3. DO REEQUILÍBRIO: O preço contratado poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, visando restabelecer a relação pactuada inicialmente, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado pela parte interessada, acompanhado de robusta documentação comprobatória (notas fiscais de insumos, planilhas de custos comparativas, índices oficiais específicos) que demonstre a alteração dos custos de execução do serviço.

15.3.2. A Administração analisará o pedido, podendo realizar diligências e novas pesquisas de mercado para confrontar os valores pleiteados, conforme o Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Caso o preço de mercado se torne inferior ao preço contratado, a Administração convocará a Contratada para negociar a redução do valor, visando manter a economicidade da contratação.

15.4.1. Frustrada a negociação para redução do preço ao patamar de mercado, a Administração poderá rescindir o contrato sem ônus, desde que devidamente justificado o interesse público.

15.5. A concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, após parecer favorável do setor técnico e da assessoria jurídica.

16. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1. A execução dos serviços de transporte, distribuição e coleta de caçambas deverá seguir rigorosamente as especificações, cronogramas e locais definidos no Termo de Referência (Anexo I) e nas Ordens de Serviço emitidas pela Autarquia.

16.2. O recebimento do objeto ocorrerá, conforme definidas no Termo de Referência:

16.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos designados pela Autarquia, em estrita observância ao Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos Artigos 100 a 104 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

16.3.1. O Gestor do Contrato exercerá a coordenação geral, cuidando dos aspectos administrativos, financeiros e jurídicos da contratação, incluindo a análise de pedidos de reequilíbrio, prorrogações e a instrução de processos sancionatórios, conforme o Art. 102 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

16.3.2. O Fiscal do Contrato realizará o acompanhamento técnico e operacional direto da prestação dos serviços, registrando em relatório próprio todas as ocorrências, falhas e conformidades, conforme o Art. 103 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados.

16.5. Qualquer irregularidade detectada deverá ser sanada pela Contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, observada a obrigatoriedade inegociável de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de avaria ou manutenção, sob pena de aplicação imediata de sanções administrativas.

16.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da execução do contrato ou em local de fácil comunicação, com poderes para representá-la em questões operacionais e administrativas relacionadas ao serviço.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA DETENTORA

17.1. As obrigações detalhadas da Administração e da Contratada estão elencadas no Termo de Referência e Minuta Contratual, parte integrante e indissociável deste Edital para todos os fins de direito.

17.2. DA ADMINISTRAÇÃO: Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares, incumbe a Autarquia:

17.2.1. Expedir as Ordens de Serviço com as instruções precisas sobre os locais de entrega e coleta das análises;

17.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas;

17.2.3. Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por meio de agentes designados, conforme o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

17.3. DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais obrigações constantes no Termo de Referência, incumbe à Contratada:

17.3.1. Executar os serviços com zelo e eficiência,

17.3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.4. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos referidos no subitem 17.3.3 não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da licitação.

18. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. O contratado será pago de acordo com a Ordem Cronológica de Pagamentos a qual pertença.

18.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

18.2.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária pelo IPCA-E (IBGE).

18.3. Forma de pagamento

18.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.4. Condições de Pagamento

18.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme Termo de Referência e/ou instrumento contratual, partes integrantes deste edital.

18.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

18.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.5.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.4.5.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.4.5.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.4.5.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.4.5.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.5. Antecipação de pagamento

18.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento conforme as regras previstas no presente tópico, bem como, no termo de referência e no contrato, parte integrantes deste edital.

18.6. Do reajuste de preços

18.6.1. Quando a contratação admitir, respeitado o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa nos moldes do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Cândido Mota, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.7.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Art. 42 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

20.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Acolhida a impugnação que resulte em alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com a reabertura dos prazos de publicidade, nos termos do Art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando a alteração do edital afetar a formulação das propostas ou a critério motivado do Agente de Contratação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema, vincularão os participantes e a Administração, e passarão a integrar o processo licitatório para todos os fins.

20.7. É de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das respostas e avisos de ordem geral cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.8. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deve ser firmada por representante legal ou procurador devidamente habilitado, acompanhada dos documentos comprobatórios de poderes de representação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão será divulgada a Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Autarquia Municipal.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. A Autarquia Municipal, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

21.11.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

21.11.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.12. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderá ser acessado no sítio eletrônico da Autarquia Municipal <https://www.saaecandidomota.com.br>, na aba “pregões”, ou no setor de licitações com a Equipe de Pregão, no Endereço à Rua João Pio Barbosa, nº 197, em Cândido Mota/SP, nos dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16hs em que os autos do processo administrativo permanecerá com vista franqueada aos interessados.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - LOCAIS, PONTOS DE COLETA E PARAMETROS

Anexo III- Modelo Proposta de Preço;

Anexo IV- Dados do Responsável por assinar o Contrato;

Anexo V – Minuta do Contrato.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota/SP, 13 de maio de 2026.

CLAUDIO BUZZO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SAAE

ANEXO I**TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2026
SOLICITAÇÃO Nº 031/2026****1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada, devidamente acreditada, para a prestação de serviços contínuos de coleta, preservação, transporte, ensaios laboratoriais e emissão de laudos técnicos da qualidade da água para consumo humano e da eficiência do tratamento de esgotos sanitários, destinados ao atendimento das demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, abrangendo a sede do município e seus Distritos. Os serviços deverão contemplar ensaios físicos, químicos, microbiológicos e biológicos, em conformidade com a Portaria de consolidação nº 5 de 28/09/2017 (origem: PRT MS/GM 2914/2011) do Ministério da Saúde, alterada Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021, e pela Resolução SMA nº 100/2013, normas da CETESB, ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e demais legislações e normas técnicas aplicáveis.

1.2. Os quantitativos estimados referem-se às análises mínimas obrigatórias de esgoto e de água para consumo humano, conforme exigências legais e necessidades operacionais do SAAE. Os quantitativos detalhados seguem apresentados na tabela abaixo.

Lote	Item	Quantidade	Unidade	SETOR DE ÁGUA POTÁVEL -
01	01	46	Pontos de coleta	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos na saída do reservatório das unidades de tratamento de água (UTAs), localizados na cidade de Cândido Mota, nos Distritos de Frutal do Campo, Santo Antônio do Paranapanema, Nova Alexandria e Patrimônio de São Benedito, em atendimento à Portaria de consolidação nº 5 de 28/09/2017 (origem: PRT MS/GM 2914/2011) do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021.
	02	23	Pontos de coleta	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos nas redes de abastecimento do sistema, localizados na cidade de Cândido Mota, nos Distritos de Frutal do Campo, Santo Antônio do Paranapanema, Nova Alexandria e Patrimônio de São Benedito, em atendimento à Portaria de consolidação nº 5 de 28/09/2017 (origem: PRT MS/GM 2914/2011) do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021.
	03	04	Campanhas	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes, originados das estações de tratamento de esgoto doméstico da cidade de Cândido Mota, bem como à montante e à jusante do

			respectivo corpo receptor dos efluentes tratados.
04	04	Campanhas	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes, originados das estações de tratamento de esgoto doméstico do Distritos de Frutal do campo, bem como à montante e à jusante do respectivo corpo receptor dos efluentes tratados.
05	04	Campanhas	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes, originados das estações de tratamento de esgoto doméstico do Distrito Santo Antônio do Paranapanema, bem como à montante e à jusante do respectivo corpo receptor dos efluentes tratados.
06	04	Campanhas	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes, originados das estações de tratamento de esgoto doméstico do Distrito Nova Alexandria, bem como à montante e à jusante do respectivo corpo receptor dos efluentes tratados.

1.2.1. Ressalta-se que, em razão de expansão urbana, criação de novos loteamentos, ampliação de redes ou inclusão de novos pontos de monitoramento, poderá haver necessidade de acréscimo nos quantitativos inicialmente previstos, mediante solicitação formal da Autarquia e observados os limites legais e contratuais.

1.2.2. Os tipos de ensaios a serem realizados, os respectivos pontos de coleta, a periodicidade, bem como as demais informações técnicas e operacionais necessárias à perfeita execução do objeto, encontram-se detalhadamente descritos no ANEXO que integram este Termo de Referência.

1.3. As coletas ocorrerão em todas as ETEs do Município de Cândido Mota e seus Distritos, bem como em todos pontos de amostragem de água cadastrados, incluindo reservatórios, pontos extremos de rede e unidades públicas.

1.4. O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória, mediante entrega dos laudos, e definitiva, após conferência técnica da conformidade pelo fiscal designado.

1.5. O contrato terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, desde que haja interesse da Autarquia e vantajosidade para o serviço público.

1.6. A natureza do objeto é de serviço contínuo, essencial e técnico especializado, diretamente ligado à saúde pública, à preservação ambiental e à regularidade dos serviços de saneamento. Trata-se de atividade indispensável e ininterrupta, uma vez que o monitoramento da qualidade da água e da eficiência do tratamento de esgoto é obrigação legal.

1.6.1. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do serviço, incluindo planejamento, fornecimento de materiais, coletas, acondicionamento e transporte das amostras, execução dos ensaios laboratoriais, controle de qualidade e emissão de laudos técnicos.

1.6.2. Caberá a Autarquia indicar os pontos de coleta, fornecer o acesso às unidades, acompanhar quando necessário e fiscalizar a execução contratual, conforme previsto em lei.

1.7. Os serviços deverão atender rigorosamente aos requisitos de qualidade, segurança e confiabilidade, utilizando métodos acreditados e compatíveis com os padrões legais. A contratada deverá garantir rastreabilidade metrológica, participação em ensaios de proficiência e sistema de gestão da qualidade conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, assegurando exatidão e repetibilidade dos resultados.

1.8. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usualmente praticados no mercado, ademais, não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 7.077/2024, estando diretamente vinculado à manutenção de serviços públicos essenciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota assegurar à população o fornecimento de água destinada ao consumo humano em condições adequadas de qualidade, bem como o correto tratamento e controle dos esgotos sanitários gerados no município, abrangendo a sede e os Distritos.

2.1.1. Trata-se de atividade essencial e contínua, diretamente relacionada à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e à efetiva prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

2.2. A Autarquia não dispõe de laboratório próprio devidamente acreditado, tampouco de estrutura técnica, equipamentos especializados e recursos humanos suficientes para a realização de coletas, ensaios laboratoriais e emissão de laudos técnicos com o nível de complexidade, rastreabilidade e confiabilidade exigidos pela legislação sanitária e ambiental.

2.2.1. A internalização desses serviços demandaria investimentos elevados e permanentes, incluindo aquisição de equipamentos de alta precisão, manutenção especializada, acreditação laboratorial e capacitação contínua de pessoal, o que se mostra antieconômico e incompatível com a realidade administrativa e orçamentária da Autarquia.

2.3. A contratação de empresa especializada e devidamente acreditada assegura que os serviços de coleta, preservação, transporte, ensaios laboratoriais e emissão de laudos técnicos sejam executados em estrita conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021, a Resolução SMA nº 100/2013, as normas técnicas da CETESB, a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e demais legislações e normas técnicas aplicáveis.

2.3.1. O atendimento a esse conjunto normativo é indispensável para garantir a validade técnica e jurídica dos resultados analíticos, bem como para assegurar a confiabilidade das informações utilizadas pela Autarquia na gestão dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

2.4. Os serviços serão executados por meio de campanhas periódicas, definidas pela Autarquia, possibilitando o monitoramento contínuo e sistemático da qualidade da água distribuída à população e da eficiência dos processos de tratamento de esgotos sanitários.

2.4.1. O acompanhamento regular permite a identificação tempestiva de não conformidades nos parâmetros físicos, químicos, microbiológicos e biológicos, viabilizando a adoção imediata de medidas corretivas e preventivas, reduzindo riscos à saúde pública e prevenindo impactos ambientais adversos nos corpos hídricos receptores.

2.5. No contexto da realidade municipal de Cândido Mota, que compreende áreas urbanas e Distritos com características operacionais distintas, a contratação de serviços especializados garante padronização, uniformidade e rastreabilidade nos procedimentos de coleta e análise, independentemente do local de amostragem.

2.5.1. Os laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados subsidiam decisões técnicas e administrativas da Autarquia, como ajustes operacionais nas estações de tratamento,

planejamento de ações corretivas, atendimento às demandas de órgãos fiscalizadores e prestação de informações claras, precisas e transparentes à população e aos órgãos de controle.

2.6. Os serviços tratam-se de natureza continuada, indispensável à operação regular dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, justificando a vigência contratual de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao interesse público, à eficiência administrativa e à continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada e acreditada para a prestação contínua e integrada dos serviços de coleta, transporte, análises laboratoriais e emissão de laudos da qualidade da água e da eficiência do tratamento de esgotos. A solução abrange todas as etapas do ciclo do serviço, garantindo conformidade legal, segurança ambiental, confiabilidade técnica e continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.2. Quanto aos insumos, caberá à contratada utilizar exclusivamente materiais certificados, dentro do prazo de validade e conforme normas técnicas, assegurando procedência, qualidade e rastreabilidade, competindo a Autarquia fiscalizar o cumprimento desses requisitos e solicitar comprovações sempre que necessário.

3.3. No armazenamento e acondicionamento, a contratada deverá manter reagentes, materiais e amostras em condições adequadas, preservando suas características até o processamento.

3.4. Em relação à logística e transporte, a contratada será responsável pela coleta periódica nas ETEs do município e distritos, bem como nos pontos de monitoramento da água, utilizando equipe capacitada, veículos adequados e procedimentos que assegurem a integridade das amostras.

3.5. Cabe à Autarquia garantir o acesso às unidades e assegurar as condições mínimas necessárias para a realização segura das coletas, informando previamente os pontos de coleta, facilitando o acesso aos locais e podendo acompanhar a execução das atividades.

3.6. Na fase de processamento, a contratada executará todos os ensaios em laboratório acreditado, com metodologias validadas, equipamentos calibrados e controle de qualidade.

3.6.1. A Autarquia deverá utilizar os resultados para controle operacional, atendimento legal e tomada de decisões, cabendo-lhe analisar os laudos e adotar as medidas necessárias.

3.7. Quanto ao uso de insumos, a contratada deverá adotar práticas racionais e sustentáveis, evitando desperdícios, ficando estabelecido que todos os custos relativos a materiais, insumos e transporte estão integralmente incluídos na prestação dos serviços, sendo vedada qualquer cobrança adicional.

3.7. A contratada será integralmente responsável pela segregação, transporte e destinação final adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária, podendo a Autarquia exigir comprovação da destinação correta a qualquer tempo.

3.8. A solução também prevê a emissão e entrega de laudos técnicos de forma clara, rastreável e tempestiva, permitindo o controle histórico e a análise de dados.

3.8.1. Compete à Autarquia receber, conferir, validar, registrar e utilizar as informações encaminhadas, para fins operacionais, administrativos e regulatórios.

3.9. Por fim, a solução foi concebida de forma integrada, contínua e flexível, atribuindo à contratada a responsabilidade técnica, operacional e ambiental, e à contratante o papel de fiscalização e gestão dos resultados, assegurando eficiência, segurança jurídica e proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada para análises laboratoriais da qualidade da água e da eficiência do tratamento de esgotos deverá atender a requisitos técnicos, operacionais, legais e logísticos compatíveis com a natureza essencial, contínua e estratégica do serviço, considerando as

particularidades do Município de Cândido Mota e seus distritos. Trata-se de serviço de elevada relevância sanitária e ambiental, diretamente ligado à saúde pública, à preservação ambiental e ao cumprimento de obrigações legais, exigindo alto padrão técnico, confiabilidade, regularidade e rastreabilidade.

4.2. Para fins de comprovação da aptidão técnica, operacional e legal para a execução dos serviços de coleta e realização de ensaios físico-químicos e microbiológicos da água do Sistema de Abastecimento de Água e do esgoto sanitário, a empresa contratada deverá atender integralmente às exigências estabelecidas abaixo.

4.2.1. Comprovar o registro da empresa e de seu responsável técnico no respectivo conselho profissional competente (CRQ, CREA ou equivalente), conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

4.2.2. ART – Anotação de responsabilidade técnica do responsável pelo desenvolvimento dos serviços;

4.2.3. Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo coleta e análises laboratoriais de água para abastecimento público e/ou esgoto sanitário.

4.2.3.1. Para fins de habilitação, ficam definidas as seguintes atividades, que deverão constar expressamente nos atestados:

- Realização de coletas e análises laboratoriais de água para consumo humano com parâmetros físico-químicos e microbiológicos conforme Portaria GM/MS nº 888/2021;
- Realização de coletas e análises laboratoriais de esgoto sanitário (DBO, DQO, sólidos, nutrientes, microbiologia, entre outros) em ETEs;

4.2.3.2. Essas parcelas deverão estar comprovadas, em conjunto ou isoladamente, em quantitativo mínimo equivalente a 50% do objeto total ou quantitativo proporcionalmente equivalente, de modo a demonstrar a capacidade da empresa para atender à demanda da Autarquia.

4.3. Para os ensaios da Água do Sistema de Tratamento de Água, a contratada, deverá comprovar que o laboratório executante da coleta e dos ensaios são **acreditados pelo INMETRO**, nos termos da **ABNT NBR ISO/IEC 17025**, conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, para os parâmetros exigidos na Portaria GM/MS nº 888/2021, para os parâmetros analíticos exigidos, ou, alternativamente, comprovação de atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis, quando a acreditação não for obrigatória.

4.4. Manter programa de controle de qualidade interno e externo, com participação em ensaios de proficiência e registros de exatidão e precisão, assegurando que as análises representem fielmente a qualidade da água distribuída à população.

4.4.1. Para os ensaios da Água do Sistema de Tratamento de Esgoto, os laudos deverão ser emitidos por laboratório igualmente acreditado segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, pela CGCRE/INMETRO ou organismo internacional reconhecido, conforme a Resolução SMA nº 100/2013, sendo exigida acreditação específica para cada ensaio e matriz ambiental, sob pena de inabilitação.

4.4.2. Declaração de disponibilidade de infraestrutura física, equipamentos, insumos e metodologias adequadas para a realização das coletas e análises, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater e legislações sanitárias e ambientais pertinentes.

4.4.3. Comprovação de que a empresa adota procedimentos técnicos padronizados para coleta, preservação, transporte e análise das amostras, assegurando a rastreabilidade, integridade e confiabilidade dos resultados analíticos.

4.5. Os laudos deverão conter identificação completa da amostra, local, data e hora da coleta, metodologia, limites de detecção, resultados, identificação do responsável técnico e comprovação

da acreditação. A ausência de informações obrigatórias poderá ensejar a rejeição do laudo e a reapresentação sem ônus ao SAAE.

4.8. A contratação deverá prever flexibilidade para inclusão de novos pontos de coleta e ampliação de quantitativos em razão da expansão urbana ou ampliação de redes, dentro dos limites legais. A contratada deverá atender essas demandas com a mesma qualidade e prazos, mediante formalização pelo SAAE.

4.6. Por fim, os requisitos definidos visam assegurar que a empresa possua capacidade técnica, estrutura operacional e experiência comprovada para executar serviço de alta complexidade e relevância sanitária, garantindo a continuidade dos serviços de saneamento, a proteção da saúde pública e a conformidade legal da Autarquia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução compreende a prestação contínua e integrada dos serviços de coleta, transporte, análises laboratoriais e emissão de laudos da qualidade da água e do tratamento de esgotos, abrangendo o Município de Cândido Mota e seus distritos. O contrato deverá produzir resultados desde o início, garantindo regularidade, confiabilidade e rastreabilidade até o encerramento, com adequada transição e entrega do acervo técnico.

5.2. A execução terá início com reunião de mobilização e alinhamento entre a contratada e a Autarquia, quando serão definidos cronograma, pontos de amostragem, responsáveis técnicos, prazos e procedimentos de acompanhamento.

5.2.1. A contratada apresentará plano de trabalho, equipe, equipamentos, metodologias e protocolos de biossegurança, cabendo a Autarquia validar e formalizar o cronograma.

5.3. Os serviços serão realizados por campanhas periódicas, conforme segue cronograma abaixo.

5.3.1. Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos na saída dos reservatórios das unidades de tratamento de água (UTAs) (Item 01).

Ponto	Endereço	Periodicidade da coleta	1º coleta/ensaio	2º coleta/ensaio
1	U.T.A. Central - Rua João Pio Barbosa, 197 -	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
2	U.T.A. Jardim Tangará – Rua Sérgio Frazão	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
3	U.T.A. Jardim Paraíso – Rua Manoel Joaquim Maroubo	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
4	U.T.A. Jardim Betânia – Rua Antônio Fantozzi	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
5	U.T.A. Frei Paulino – Rua São Caetano	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
6	U.T.A. Casas Populares - Rua Paschoal Mussolini	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
7	U.T.A. Vila Alpinia – Rua Antônio Leite Moraes	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
8	U.T.A. Distrito Industrial – Avenida Gilfredo Boreti	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
9	U.T.A. Estádio Municipal - Rua Jaime De Oliveira Borges (Marcílio)	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
10	U.T.A. Parque Santa Cruz - Avenida João Flauzino Barbosa	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026

11	U.T.A. Jardim São Roque - Rua São João	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
12	U.T.A. Itália - Rua Victória Sachetti Sapatieri	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
13	U.T.A. Vila São Judas Tadeu - Rua Assad Chadi	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
14	U.T.A. Atlanta - Rua José Iahya	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
15	U.T.A. Jardim Betânia II - Rua Antônio Paulino Barreiros	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
16	U.T.A. Terras de Vitoria - Anel Viário Eduardo Mazanatti	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
17	U.T.A. Jardim Progresso - Rua Rosa Pipolo Bonini, 280	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
18	U.T.A. Condomínio Eldorado - Rua Henrique Sanches	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
19	U.T.A. Jardim Santa Clara II - Rua Orlando De Almeida	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
20	U.T.A. Distrito Frutal do Campo - Rua José Guilherme Pazinato	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
21	U.T.A. Patrimônio São Benedito - Rua Sebastião Porto Santana	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
22	U.T.A. Distrito Santo Antonio Paranapanema - Rua Massae	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026
23	U.T.A. Distrito Nova Alexandria - Rua Marechal Deodoro	Semestral	Maio /2026	Novembro/2026

5.3.2. Parâmetros a serem analisados em cada ponto do Item 01

PARÂMETROS – Anexo 9 - Tabela de Padrão de Potabilidade – Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021.
SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS INORGÂNICAS
Antimônio - Arsênio - Bário - Cádmiu - Chumbo - Cobre - Cromo - Fluoreto - Mercúrio Total - Níquel - Nitrato (como N) - Nitrito (como N) - Selênio - Urânio
SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS
1,2 Dicloroetano - Acrilamida - Benzeno - Benzo[a]pireno - Cloreto de Vinila - Di(2-etilhexil) - Diclorometano - Dioxano - Epicloridrina - Etilbenzeno - Pentaclorofenol - Tetracloroeto de Carbono - Tetracloroetano - Tolueno - Tricloroetano - Xilenos
AGROTÓXICOS E METABÓLICOS
2,4 D - Alacloro - Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido - Aldrin + Dieldrin - Ametrina - Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina - Dact) - Carbendazim + Benomil - Carbofurano - Ciproconazol - Clordano - Clorotalonil - Clorpirifós + Clorpirifós-oxon - DDT + DDD + DDE - Difenoconazol - Dimetoato + Ometoato - Diuron - Epoxiconazol - Fipronil - Flutriafol - Glifosato + AMPA - Hdroxi-Atrazina - Lindano (gama HCH) - Malation - Mancozebe + ETU - Metamidofós + Acefato - Metolacloro - Metribuzim - Molinato - Paraquate - Picloram - Profenofós - Propargito - Protioconazol + ProticonazolDestio - Simazina - Tebuconazol - Terbufós - Tiametoxam - Tiodicarbe - Tiram - Trifluralina
SUBPRODUTOS DA DESINFECÇÃO

2,4,6 Triclorofenol - 2,4 Diclorofenol - Ácidos haloacéticos total - Bromato - Cloraminas Total - Clorato - Clorito - Cloro residual livre - N-nitrosodimetilamina - Trihalometanos Total

PARÂMETROS ORGANOLÉPTICOS

1,2 diclorobenzeno - 1,4 diclorobenzeno - Alumínio - Amônia (como N) - Cloreto - Cor Aparente - Dureza total - Ferro - Gosto e odor - Manganês - Monoclorobenzeno - Sódio - Sólidos dissolvidos totais - Sulfato - Sulfeto de hidrogênio - Turbidez - Zinco

OUTROS

Coliformes totais - Escherichia coli - pH - Condutividade elétrica - Cor verdadeira - Fósforo total - Nitrogênio Amoniacal Total

5.3.3. Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos nas redes de abastecimento do sistema de água (Item 02).

Ponto	Endereço	Periodicidade da coleta	Coleta Única
1	Rede de abastecimento a ser definida - Município de Cândido Mota	Anual	Maio/2026
2	Rede de abastecimento a ser definida - Município de Cândido Mota	Anual	Maio/2026
3	Rede de abastecimento a ser definida - Município de Cândido Mota	Anual	Maio/2026
4	Rede de abastecimento a ser definida - Município de Cândido Mota	Anual	Maio/2026
5	Rede de abastecimento a ser definida - Município de Cândido Mota	Anual	Maio/2026
6	Rede de abastecimento a ser definida - Município de Cândido Mota	Anual	Maio/2026
7	Rede de abastecimento a ser definida - Município de Cândido Mota	Anual	Maio/2026
8	Rede de abastecimento a ser definida - Município de Cândido Mota	Anual	Maio/2026
9	Rede de abastecimento a ser definida - Município de Cândido Mota	Anual	Maio/2026
10	Rede de abastecimento a ser definida - Município de Cândido Mota	Anual	Maio/2026
11	Rede de abastecimento a ser definida - Município de Cândido Mota	Anual	Maio/2026
12	Rede de abastecimento a ser definida - Município de Cândido Mota	Anual	Maio/2026
13	Rede de abastecimento a ser definida - Município de Cândido Mota	Anual	Maio/2026
14	Rede de abastecimento a ser definida - Município de Cândido Mota	Anual	Maio/2026
15	Rede de abastecimento a ser definida - Município de Cândido Mota	Anual	Maio/2026
16	Rede de abastecimento a ser definida - Município de Cândido Mota	Anual	Maio/2026
17	Rede de abastecimento a ser definida - Município de Cândido Mota	Anual	Maio/2026
18	Rede de abastecimento a ser definida - Município de Cândido Mota	Anual	Maio/2026

19	Rede de abastecimento a ser definida - Município de Cândido Mota	Anual	Maio/2026
20	Rede de Abastecimento Distrito Frutal do Campo – Município Cândido Mota	Anual	Maio/2026
21	Rede de Abastecimento Distrito Santo Antonio Paranapanema – Município Cândido Mota	Anual	Maio/2026
22	Rede de Abastecimento Distrito Nova Alexandria - Município Cândido Mota	Anual	Maio/2026
23	Rede de Abastecimento Patrimônio São Benedito – Município Cândido Mota	Anual	Maio/2026

5.3.4. Parâmetros a serem analisados em cada ponto Item 02

Anexo 9 - Tabela de Padrão de Potabilidade – Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021.
PRODUTOS SECUNDÁRIOS DA DESINFECÇÃO
2,4,6 Triclorofenol - 2,4 Diclorofenol - Ácidos haloacéticos total - Bromato - Cloraminas Total - Clorato - Clorito - Cloro residual livre - N-nitrosodimetilamina - Trihalometanos Total
SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS
Cloreto de Vinila
RADIOATIVIDADE
Atividade alfa total - Atividade beta total

5.3.5. Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes, originados das estações de tratamento de esgoto doméstico da cidade de Cândido Mota, nos distritos de Frutal do Campo, Santo Antônio do Paranapanema e Nova Alexandria, bem como à montante e à jusante do respectivo corpo receptor dos efluentes tratados.

Ponto	Local	Periodicidade da coleta	1º Coleta	2º Coleta	3º Coleta	4º Coleta
1	Esgoto doméstico bruto, anterior às Lagoas Anaeróbia e após a Calha Parshal - Município de Cândido Mota	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027
2	Esgoto doméstico após a Lagoa Anaeróbia 01 e anterior a Lagoa de Estabilização 01 – Município Cândido Mota	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027

3	Esgoto doméstico após a Lagoa de Estabilização 01 - Município de Cândido Mota	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027
4	Esgoto doméstico após a Lagoa Anaeróbia 02 e anterior a Lagoa de Estabilização 02 – Município de Cândido Mota.	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027
5	Esgoto doméstico após a Lagoa de Estabilização 02 – Município de Cândido Mota	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027
6	Efluente final após as chicanas – Município de Cândido Mota.	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027
7	Corpo receptor a montante do lançamento do efluente final – Município de Cândido Mota	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027
8	Corpo receptor a jusante do lançamento do efluente final - Município de Cândido Mota	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027
9	Esgoto doméstico bruto, anterior à Lagoa Anaeróbia - Distrito Frutal do Campo Município de Cândido Mota	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027
10	Esgoto doméstico após a Lagoa	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027

	Anaeróbia e anterior a Lagoa de Estabilização – Distrito Frutal do Campo Município de Cândido Mota					
11	Efluente final após a Lagoa de Estabilização – Distrito Frutal do Campo Município de Cândido Mota	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027
12	Corpo receptor a montante do lançamento do efluente final - Distrito Frutal do Campo Município de Cândido Mota	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027
13	Corpo receptor a jusante do lançamento do efluente final - Distrito Frutal do Campo Município de Cândido Mota	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027
14	Esgoto doméstico bruto, anterior à Lagoa Anaeróbia - Distrito Santo Antonio Paranapanema Município de Cândido Mota	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027
15	Esgoto doméstico após a Lagoa Anaeróbia e anterior a Lagoa de Estabilização – Distrito Santo Antonio Paranapanema	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027

	Município de Cândido Mota					
16	Efluente final após a Lagoa de Estabilização – Distrito Santo Antonio Parapanema Município de Cândido Mota	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027
17	Corpo receptor a montante do lançamento do efluente final - Distrito Santo Antonio Parapanema Município de Cândido Mota	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027
18	Corpo receptor a jusante do lançamento do efluente final - Distrito Santo Antonio Parapanema Município de Cândido Mota	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027
19	Esgoto doméstico bruto, anterior à Lagoa Anaeróbia - Distrito Nova Alexandria Município de Cândido Mota	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027
20	Esgoto doméstico após a Lagoa Anaeróbia e anterior a Lagoa de Estabilização – Distrito Nova Alexandria Município de Cândido Mota	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027
21	Efluente final após a Lagoa de	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027

	Estabilização – Distrito Nova Alexandria Município de Cândido Mota					
22	Corpo receptor a montante do lançamento do efluente final - Distrito Nova Alexandria Município de Cândido Mota	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027
23	Corpo receptor a jusante do lançamento do efluente final - Distrito Nova Alexandria Município de Cândido Mota	trimestral	maio/2026	Agosto/2026	nov/2026	fev/2027

5.3.6. Parâmetros a serem analisados em cada ponto

Ponto	Parametros
1-9-14-19	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - pH
2-3-4-4-5-10-11-15-16-20-21	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Resíduo Sedimentável - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - pH
6	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - pH
7-8-12-13-17-18-22-23	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - Oxigênio Dissolvido - Turbidez - pH

5.4. As coletas serão executadas por equipe treinada, com frascos, conservantes e equipamentos adequados, seguindo procedimentos padronizados e boas práticas de biossegurança.

5.5. A Autarquia garantirá o acesso aos pontos de coleta e poderá acompanhar as atividades.

5.6. Após a coleta, a contratada será responsável pela preservação, acondicionamento e transporte das amostras, com controle de temperatura e cadeia de custódia, respeitando os prazos máximos entre coleta e análise, assegurando a integridade das amostras.

5.7. Os ensaios serão realizados em laboratório acreditado, com metodologias validadas, equipamentos calibrados e controle de qualidade, abrangendo todos os parâmetros definidos no ANEXO I, com uso de reagentes e padrões dentro da validade e conforme especificações técnicas.

5.8. Concluídas as análises, a contratada emitirá laudos técnicos completos, contendo identificação da amostra, local, data, metodologia, resultados, responsável técnico e comprovação de acreditação, entregues à Autarquia dentro do prazo em formato físico e/ou digital.

5.9. O cronograma será estruturado anualmente, com detalhamento das campanhas, devendo ser atualizado pela contratada e aprovado pela Autarquia, sendo que alterações deverão ser justificadas e autorizadas pela fiscalização.

5.10. A mão de obra deverá ser qualificada, com substituição imediata em caso de ausência, sendo de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas e de segurança, sendo responsabilidade da contratada fornecimento de todos os materiais, insumos, EPIs e equipamentos necessários, sem custos adicionais para a Autarquia.

5.11. A execução incluirá suporte técnico contínuo, com esclarecimentos sobre resultados e recomendações, subsidiando decisões operacionais e respostas a órgãos fiscalizadores.

5.12. A contratada será responsável pela gestão e destinação adequada dos resíduos gerados, podendo o SAAE auditar os procedimentos.

5.13. O contrato deverá permitir a inclusão de novos pontos de coleta e ajustes de quantitativos, dentro dos limites legais, mediante formalização.

5.14. Na fase de encerramento, a contratada entregará todo o acervo técnico e prestará suporte para transição, garantindo continuidade do serviço.

5.15. O modelo assegura execução contínua, segura e eficiente, com responsabilidades bem definidas entre contratada e contratante, protegendo a saúde pública, o meio ambiente e a regularidade dos serviços de saneamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de gestão do contrato define os procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução pela Autarquia, garantindo que os serviços de coleta, análises laboratoriais e emissão de laudos sejam realizados conforme o Termo de Referência, o contrato e a legislação vigente. A gestão contratual visa assegurar regularidade, qualidade, rastreabilidade, confiabilidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.1.1. A gestão será realizada por agentes designados, de forma sistemática, contínua e documentada, assegurando a transparência, a economicidade e a conformidade com as normas aplicáveis.

6.2. A gestão será conduzida pelos agentes:

6.2.1. Gestor do Contrato - Silvano Rodrigues Pascotte, Chefe da Seção de Compras e Almoxarifado.

6.2.1.1. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral, pelas rotinas administrativas e pela interlocução formal entre a contratada e a Autarquia, assegurando a regularidade dos trâmites processuais. Suas atribuições incluem a formalização das comunicações oficiais com a contratada, o controle documental de notas fiscais, atesto e relatórios de acompanhamento, a coordenação com o Fiscal do Contrato e o registro de todas as ocorrências administrativas pertinentes.

6.2.2. Fiscal Técnico – Ângelo Carvalho de Castro – Diretor de Departamento de Água e Douglas Alexandre Rosa – Diretor de Departamento de Esgoto.

6.2.2.1. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar in loco e documentalmente a execução dos serviços, verificando o cumprimento do cronograma de coletas, a regularidade das campanhas trimestrais de esgoto e das campanhas anuais e semestrais de água, a observância dos pontos de amostragem, a qualidade dos procedimentos de coleta, acondicionamento e transporte das amostras, bem como a conformidade técnica das análises e laudos emitidos.

6.2.2.2. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relevantes em relatório próprio ou sistema interno, comunicando imediatamente ao gestor do contrato qualquer irregularidade.

6.2.3. Fiscal Administrativo - Walber Silva Camargo, Almoxarife.

6.2.3.1 O fiscal Administrativo será responsável pelo acompanhamento administrativo, conferência documental, apoio logístico e registro de recebimentos.

6.3. A comunicação entre a Autarquia e a contratada ocorrerá por meios formais, preferencialmente por e-mail institucional e ordens de serviço, com registros arquivados no processo do contrato.

6.4. O acompanhamento da execução será realizado por fiscalização periódica, incluindo verificação do cronograma, registros de coleta, cadeia de custódia, prazos de entrega dos laudos e conformidade com o Cronograma de execução.

6.4.1. O fiscal poderá acompanhar coletas em campo e avaliar a qualidade dos serviços com base em prazos, ausência de não conformidades, clareza dos laudos e aderência às normas aplicáveis.

6.5. A fiscalização abrangerá também equipamentos, materiais, calibrações, validade de reagentes, ensaios de proficiência, acreditação dos métodos e qualificação da mão de obra.

6.5.1. A gestão de resíduos poderá ser verificada por meio de comprovantes de destinação e auditorias, assegurando conformidade ambiental e sanitária.

6.6. Serão realizadas reuniões periódicas, para avaliação da execução, análise de resultados, correção de não conformidades e planejamento das próximas campanhas, com registros formais, sendo que a contratada deverá apresentar relatórios técnicos e gerenciais sempre que solicitado.

6.7. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente ou por campanha, mediante atesto técnico do fiscal e atestação administrativa do gestor para fins de pagamento.

6.7.1. Em caso de falhas ou atrasos, a contratada será notificada para correção, podendo haver aplicação de sanções, glosas ou rescisão, conforme o caso.

6.8. O modelo de gestão definido assegura que a execução do contrato seja acompanhada de forma sistemática, contínua, documentada e tecnicamente qualificada, desde a mobilização inicial até o encerramento, com clara definição de papéis, rotinas de fiscalização, métricas de avaliação, canais de comunicação e procedimentos de correção.

6.9. A atuação integrada do fiscal e do gestor do contrato garante controle efetivo, segurança jurídica e eficiência administrativa na gestão dos serviços de análises laboratoriais da água dos Sistemas de água e esgoto do município de Cândido Mota.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Os critérios de recebimento e pagamento garantem transparência, respeito às regras da administração pública e o cumprimento das obrigações entre a Autarquia e a empresa contratada.

7.2. A medição dos serviços prestados será realizada com base na efetiva execução das coletas, análises laboratoriais e entrega dos respectivos laudos técnicos, em conformidade com o cronograma aprovado, os parâmetros definidos no ANEXO I do Termo de Referência e as exigências legais aplicáveis.

7.2.1. Cada campanha de coleta e respectivo conjunto de análises (água e/ou esgoto) constituirá unidade de medição, devendo ser considerada concluída somente após a entrega integral dos laudos, devidamente conferidos e aceitos pela fiscalização da Autarquia.

7.3. A medição será efetuada pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência técnica dos serviços executados, verificação do cumprimento da periodicidade, dos pontos de amostragem, da qualidade dos procedimentos de coleta, da conformidade das metodologias e da completude dos laudos.

7.3.1. Somente após a manifestação formal do fiscal quanto à regularidade da execução é que o serviço será considerado medido e apto à atestação administrativa para fins de pagamento.

7.4. O pagamento será realizado de forma mensal ou por campanha, conforme a estrutura de execução contratada, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

7.5. Após recebimento do produto e da Nota Fiscal, a Autarquia terá até 10 dias úteis para liquidação da despesa e 10 dias úteis, após liquidação para realizar o pagamento.

7.6. Não haverá pagamento antecipado, total ou parcial, salvo em casos excepcionais previstos em lei e devidamente autorizados.

7.7. As notas fiscais devem seguir as normas tributárias, informando local de entrega, descrição dos produtos, quantidades, valores e tributos aplicáveis (ICMS, PIS, COFINS, entre outros).

7.7.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade fiscal e trabalhista devidamente comprovada, mediante a apresentação, sempre que solicitada pela Autarquia, de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.7.2. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a retenção de pagamentos até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.8. Caso haja aplicação de multas ou penalidades por descumprimento, a Autarquia poderá descontar esses valores da fatura apresentada, desde que exista processo administrativo que comprove a responsabilidade da contratada, sendo que, caso o processo estiver em andamento, os valores poderão ser retidos até a decisão final.

7.9. Somente será efetuado o pagamento após a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a execução completa dos serviços, a observância dos prazos estabelecidos, a conformidade com o Termo de Referência, a qualidade técnica dos produtos entregues e o atendimento às exigências legais aplicáveis.

7.9.1. Não será admitido pagamento por serviços não realizados, executados parcialmente ou em desacordo com as especificações técnicas, tampouco por laudos incompletos, inconclusivos ou em desconformidade.

7.9.2. Na hipótese de descumprimento de quaisquer dessas condições, o pagamento poderá ser suspenso ou adiado, sem que assista à contratada direito a indenização.

7.9. As retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos obedecerão à legislação vigente, incluindo Imposto de Renda, INSS, ISSQN e contribuições federais, quando aplicáveis, sendo responsabilidade exclusiva da contratada manter regularidade fiscal e previdenciária.

7.10. A Autarquia poderá proceder à glosa de pagamentos nos seguintes casos de fornecimento em quantidade inferior à contratada, entrega fora das especificações técnicas, atraso injustificado na entrega ou aplicação de sanções pecuniárias decorrentes de processo punitivo em andamento ou já concluído, com valores pendentes de quitação.

7.10.1. Nessas hipóteses, o desconto será registrado no processo administrativo e comunicado formalmente à contratada.

7.11. A apresentação de notas fiscais com erros de cálculo, divergência de valores ou ausência de documentos complementares implicará devolução à contratada, com a suspensão da contagem de prazo para pagamento até a regularização.

7.12. A efetivação do pagamento não eximirá a contratada de responder por vícios ou irregularidades constatadas posteriormente, inclusive no que diz respeito à qualidade do produto fornecido.

7.12.1. A gestão financeira do contrato está diretamente vinculada à execução correta, tempestiva e de qualidade do objeto, assegurando à Autarquia a plena correspondência entre a despesa pública realizada e o resultado entregue.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor para a prestação dos serviços de análises laboratoriais da qualidade da água para consumo humano e da eficiência do tratamento de esgotos sanitários, será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.2. O procedimento licitatório adotado será a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, uma vez que o objeto se enquadra como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado, normas técnicas e exigências legais com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, conforme definido no instrumento convocatório, desde que atendidas integralmente todas as exigências técnicas, operacionais e de habilitação estabelecidas no Termo de Referência. O menor preço será considerado sempre em conjunto com a conformidade técnica da proposta, não sendo admitidas propostas que, embora mais vantajosas financeiramente, não atendam às especificações, credenciações e requisitos mínimos definidos.

8.3. Durante a fase de lances, será adotada a modalidade de julgamento aberta, na qual os licitantes poderão apresentar sucessivos lances descendentes, em tempo real, até que se esgote a disputa de preços, permitindo a negociação direta entre os participantes e a Autarquia.

8.4. Será obrigatória a apresentação de toda a documentação de habilitação prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e técnica.

8.4.1. A referida documentação destina-se a comprovar que a empresa possui as condições legais e técnicas necessárias à execução do contrato, constituindo requisito indispensável para a sua celebração.

8.5. Para a comprovação técnica, a empresa licitante deverá apresentar os documentos constantes no item 4.2. deste Termo de Referência.

8.6. As certidões que não possuírem prazo de validade expresso no documento serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

8.7 Dessa forma, o fornecedor será selecionado em conformidade com a Lei de Licitações, por meio de escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia.

8.7.1. Todo o procedimento será devidamente formalizado, registrado e publicado no portal de compras da Autarquia e no sítio eletrônico oficial do Município, assegurando a legalidade, a transparência e o atendimento ao interesse público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As estimativas do valor da contratação dos serviços de coleta e ensaios laboratoriais da qualidade da água para consumo humano e da eficiência do tratamento de esgotos sanitários foram elaboradas exclusivamente com base em pesquisa direta junto a fornecedores especializados, em razão da natureza técnica, específica especializada dos serviços.

9.1.1. Foram considerados a periodicidade das coletas, o quantitativo de pontos de amostragem, a complexidade dos ensaios e as exigências de acreditação, com o objetivo de obter valores compatíveis com a realidade de mercado e suficientes para assegurar a execução adequada dos serviços e a manutenção do padrão técnico exigido.

9.2. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, os quantitativos estimados, os parâmetros utilizados para formação dos valores e os documentos de suporte (cotações, contratos similares, atas, pesquisas e demais fontes) encontram-se consolidados em documento próprio, apartado e classificado, que integra o processo administrativo da contratação, nos termos da legislação vigente.

9.2.1. O documento detalha, de forma analítica, a composição dos custos por tipo de análise, por campanha e por ponto de coleta, permitindo a verificação da razoabilidade, da compatibilidade com o mercado e da adequação ao objeto pretendido.

9.3. Em observância ao disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços permanecerá sob sigilo até o encerramento da fase de lances ou da apresentação das propostas, com o objetivo de preservar a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

9.4. Após a conclusão dessa etapa, todos os documentos e planilhas utilizados na composição da estimativa orçamentária serão devidamente disponibilizados no processo administrativo e divulgados nos meios oficiais da Administração Pública, garantindo a transparência, o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação encontra cobertura orçamentária suficiente, garantindo que os recursos necessários para o fornecimento de emulsão asfáltica estejam disponíveis de acordo com o planejamento financeiro da Autarquia.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício financeiro de 2026, conforme a seguir:

3.3.90.39.51.00.00	Serviço de Análises e Pesquisa Científicas –Pessoa Jurídica (31) –Depto. Água Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta
3.3.90.39.51.00.00	Serviço de Análises e Pesquisa Científicas –Pessoa Jurídica (43) –Depto. Esgoto Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. A adequação orçamentária garante a existência de recursos financeiros suficientes para o atendimento integral das obrigações contratuais, minimizando riscos de inadimplemento e assegurando a continuidade dos serviços.

10.5. A liberação dos valores à contratada estará condicionada:

10.5.1. À efetiva execução dos serviços, atestada pelos fiscais designados;

10.5.2. À verificação da conformidade das entregas, especialmente no que se refere ao sistema, às licenças funcionais e aos treinamentos previstos;

10.5.3. À apresentação regular da documentação fiscal, conforme estabelecido na legislação vigente.

10.6. À contratada caberá o cumprimento integral dos prazos estabelecidos, a entrega dos serviços conforme especificações técnicas pactuadas e a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, como condição para o recebimento dos valores contratados.

10.7. Por sua vez, a Autarquia compromete-se a:

10.7.1. Garantir que os empenhos estejam devidamente emitidos antes do início da execução contratual;

10.7.2. Assegurar o pagamento tempestivo, dentro dos prazos legais, conforme definido no item "Critérios de Medição e de Pagamento" deste Termo de Referência.

11. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Ângelo Carvalho de Castro
Diretor de Departamento de Água

Douglas Alexandre Rosa
Diretor de Departamento de Esgoto

Fiscal Técnico: Ângelo Carvalho de Castro
Diretor de Departamento de Água

Fiscal Técnico: Douglas Alexandre Rosa
Diretor de Departamento de Esgoto

Fiscal Administrativo: Walber Silva Camargo
Chefe de Seção de Almocharifado e Patrimônio

Gestor: Silvano Rodrigues Pascotte
Função: Chefe de Seção de Compras e Licitação

Cândido Mota, 15 de abril de 2026

12. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

CLAUDIO BUZZO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ANEXO II – LOCAIS, PONTOS DE COLETA E PARAMETROS

Lote	Item	Quantidade	SETOR DE ÁGUA POTÁVEL - Descrição dos
01	01	46	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos na saída do reservatório das unidades de tratamento de água (utas), localizados na cidade de Cândido Mota, nos distritos de Frutal do Campo, Santo Antônio do Paranapanema, Nova Alexandria e Patrimônio de São Benedito, em atendimento à portaria de consolidação nº 5 de 28/09/2017 (origem: prt ms/gm 2914/2011) do ministério da saúde, alterada pela portaria gm/ms nº 888 de 04 de maio de 2021.
	02	23	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos na saída do reservatório das unidades de tratamento de água (utas), localizados na cidade de Cândido Mota, nos distritos de Frutal do Campo, Santo Antônio do Paranapanema, Nova Alexandria e Patrimônio de São Benedito, em atendimento à portaria de consolidação nº 5 de 28/09/2017 (origem: prt ms/gm 2914/2011) do ministério da saúde, alterada pela portaria gm/ms nº 888 de 04 de maio de 2021.
	03	04	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes, originados das estações de tratamento de esgoto doméstico da cidade de Cândido Mota, bem como à montante e à jusante do respectivo corpo receptor dos efluentes tratados.
	04	04	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes, originados das estações de tratamento de esgoto doméstico do Distrito de Frutal do Campo, bem como à montante e à jusante do respectivo corpo receptor dos efluentes tratados.
	05	04	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes, originados das estações de tratamento de esgoto doméstico do Distrito de Santo Antonio Paranapanema, bem como à montante e à jusante do respectivo corpo receptor dos efluentes tratados.
	06	04	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes, originados das estações de tratamento de esgoto doméstico do Distrito de Nova Alexandria, bem como à montante e à jusante do respectivo corpo receptor dos efluentes tratados.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**Lote 01 - Item 01 – SETOR DE ÁGUA POTÁVEL**

Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos na saída do reservatório das unidades de tratamento de água (UTAs), localizados na cidade de Cândido Mota, nos distritos de Frutal do Campo, Santo Antônio do Paranapanema, Nova Alexandria e patrimônio de São Benedito, em atendimento à Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 (origem: PRT MS/GM

2914/2011) do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, conforme descritos a seguir:

02 (duas) campanhas semestrais, no período de um ano, para coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos na saída dos reservatórios das unidades de tratamento de água (UTAs), sendo 23 (vinte e três) pontos cada campanha, totalizando 46 (quarenta e seis) coletas, conforme descrição dos pontos de amostragem e parâmetros definidos abaixo:

o	LOCAIS DO PONTOS DE AMOSTRAGEM (Saída do Reservatório)
	U.T.A. CENTRAL - Rua João Pio Barbosa, 197 - Sede SAAE
	U.T.A. TANGARÁ – Rua Sérgio Frazão
	U.T.A. PARÁISO – Rua Manoel Joaquim Marobo
	U.T.A. BETHÂNIA – Rua Antônio Fantozzi
	U.T.A. FREI PAULINO – Rua São Caetano
	U.T.A. POPULARES - Rua Paschoal Mussolini
	U.T.A. ALPINIA – Rua Antônio Leite Moraes
	U.T.A. INDUSTRIAL – Avenida Gilfredo Boreti
	U.T.A. ESTÁDIO - Rua Jaime De Oliveira Borges (Marcílio)
	U.T.A. SANTA CRUZ - Avenida João Flauzino Barbosa
	U.T.A. SÃO ROQUE - Rua São João
	U.T.A. DISTRITO DE FRUTAL DO CAMPO - Rua José Guilherme Pazinato
	U.T.A. PATRIMÔNIO DE SÃO BENEDITO – Rua Sebastião Porto Santana
	U.T.A. DISTR. DE STO. ANTÔNIO DO PARANAPANEMA - Rua Massae
	U.T.A. DISTR. DE NOVA ALEXANDRIA - Rua Marechal Deodoro
	U.T.A. ITÁLIA - Rua Victória Sachetti Sapatieri
	U.T.A. SÃO JUDAS - Rua Assad Chadi
	U.T.A. ATLANTA - Rua José Iahya
	U.T.A. BETHÂNIA II - Rua Antônio Paulino Barreiros
	U.T.A. TERRAS DE VITÓRIA - Anel Viário Eduardo Mazanatti
	U.T.A. JARDIM PROGRESSO - Rua Rosa Pipolo Bonini, 280
	U.T.A. CONDOMÍNIO ELDORADO - Rua Henrique Sanches
	U.T.A. JARDIM SANTA CLARA II - Rua Orlando De Almeida

Parâmetros a serem analisados em cada ponto do Lote 01 item 01

PARÂMETROS – Anexo 9 - Tabela de Padrão de Potabilidade – Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021.

SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS INORGÂNICAS

Antimônio - Arsênio - Bário - Cádmiu - Chumbo - Cobre - Cromo - Fluoreto - Mercúrio Total - Níquel - Nitrato (como N) - Nitrito (como N) - Selênio - Urânio

SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS

1,2 Dicloroetano - Acrilamida - Benzeno - Benzo[a]pireno - Cloreto de Vinila - Di(2-etilhexil) - Diclorometano - Dioxano - Epicloridrina - Etilbenzeno - Pentaclorofenol - Tetracloro de Carbono - Tetracloroetano - Tolueno - Tricloroetano - Xilenos

AGROTÓXICOS E METABÓLICOS

2,4 D - Alacloro - Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido - Aldrin + Dieldrin - Ametrina - Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina - Dact) - Carbendazim + Benomil - Carbofurano - Ciproconazol - Clordano - Clorotalonil - Clorpirifós + Clorpirifós-oxon - DDT + DDD + DDE - Difenoconazol - Dimetoato + Ometoato - Diuron - Epoxiconazol - Fipronil - Flutriafol - Glifosato + AMPA - Hidroxi-Atrazina - Lindano (gama HCH) - Malation - Mancozebe + ETU - Metamidofós + Acefato - Metolacloro - Metribuzim - Molinato - Paraquate - Picloram - Profenofós - Propargito - Protioconazol + ProticonazolDestio - Simazina - Tebuconazol - Terbufós - Tiametoxam - Tiodicarbe - Tiram - Trifluralina

SUBPRODUTOS DA DESINFECÇÃO

2,4,6 Triclorofenol - 2,4 Diclorofenol - Ácidos haloacéticos total - Bromato - Cloraminas Total - Clorato - Clorito - Cloro residual livre - N-nitrosodimetilamina - Trihalometanos Total

PARÂMETROS ORGANOLÉPTICOS

1,2 diclorobenzeno - 1,4 diclorobenzeno - Alumínio - Amônia (como N) - Cloreto - Cor Aparente - Dureza total - Ferro - Gosto e odor - Manganês - Monoclorobenzeno - Sódio - Sólidos dissolvidos totais - Sulfato - Sulfeto de hidrogênio - Turbidez - Zinco

OUTROS

Coliformes totais - Escherichia coli - pH - Condutividade elétrica - Cor verdadeira - Fósforo total - Nitrogênio Amoniacal Total

Lote 01 - Item 02 – SETOR DE ÁGUA POTÁVEL

Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos nas redes de abastecimento do sistema, localizados na cidade de Cândido Mota, nos distritos de Frutal do Campo, Santo Antônio do Paranapanema, Nova Alexandria e patrimônio de São Benedito, em atendimento à Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 (origem: PRT MS/GM 2914/2011) do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, conforme descritos a seguir:

01 (uma) campanha anual, para coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos nas redes de abastecimento de água da cidade de Cândido Mota, dos Distritos de Frutal do Campo, Santo Antônio do Paranapanema, Nova Alexandria e Patrimônio de São Benedito, totalizando 23 (vinte e três) coletas, conforme descrição dos pontos de amostragem e parâmetros definidos abaixo:

PONTOS DE AMOSTRAGEM

19 (dezenove) pontos na rede de distribuição de água na cidade de Cândido Mota, a ser definido pelo SAAE

01 (um) ponto no Distrito de Frutal do Campo, a ser definido pelo SAAE

01 (um) ponto no Distrito de Santo Antônio do Paranapanema, a ser definido pelo SAAE

01 (um) ponto no Distrito de Nova Alexandria, a ser definido pelo SAAE

01 (um) ponto no Patrimônio de São Benedito, a ser definido pelo SAAE

Parâmetros a serem analisados em cada ponto do Lote 01 item 02

PARÂMETROS – Anexo 9 - Tabela de Padrão de Potabilidade – Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021.

PRODUTOS SECUNDÁRIOS DA DESINFECÇÃO

2,4,6 Triclorofenol - 2,4 Diclorofenol - Ácidos haloacéticos total - Bromato - Cloraminas Total - Clorato - Clorito - Cloro residual livre - N-nitrosodimetilamina - Trihalometanos Total

SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS

Cloreto de Vinila

RADIOATIVIDADE	
Atividade alfa total - Atividade beta total	
SETOR DE ESGOTO	
Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes, originados das estações de tratamento de esgoto doméstico da cidade de Cândido Mota, nos distritos de Frutal do Campo, Santo Antônio do Paranapanema e Nova Alexandria, bem como à montante e à jusante do respectivo corpo receptor dos efluentes tratados.	
04 (quatro) campanhas trimestrais, no período de um ano, para coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos da água de esgoto doméstico, da cidade de Cândido Mota, dos Distritos de Frutal do Campo, Santo Antônio do Paranapanema e Nova Alexandria, sendo 23 (vinte e três) pontos cada campanha, totalizando 92 (noventa e duas) coletas, conforme descrição dos pontos de amostragem e parâmetros abaixo:	
PONTOS DE AMOSTRAGEM	
Lote 01 – Item 03 - Estação de Tratamento de Esgoto da cidade de Cândido Mota sendo 08 (oito) pontos cada campanha, totalizando 32 (trinta e duas) coletas	
Descrição dos Pontos de Coleta	Parâmetros
PONTO 01 Esgoto doméstico bruto, anterior às Lagoas Anaeróbia e após a Calha Parshal.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - pH
PONTO A-01 - Esgoto doméstico após a Lagoa Anaeróbia 01 e anterior a Lagoa de Estabilização 01.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Resíduo Sedimentável - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - pH
PONTO A-02 - Esgoto doméstico após a Lagoa de Estabilização 01.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Resíduo Sedimentável - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - pH
PONTO B-01 - Esgoto doméstico após a Lagoa Anaeróbia 02 e anterior a Lagoa de Estabilização 02.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Resíduo Sedimentável - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - pH
PONTO B-02 - Esgoto doméstico após a Lagoa de Estabilização 02.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Resíduo Sedimentável - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - pH
PONTO 02 - Efluente final após as chicanas.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - pH
PONTO 03 - Corpo receptor a montante do lançamento do efluente final.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - Oxigênio Dissolvido - Turbidez - pH

PONTO 04 - Corpo receptor a jusante do lançamento do efluente final.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - Oxigênio Dissolvido - Turbidez - pH
---	--

Lote 01 – Item 04 Estação de Tratamento de Esgoto do distrito de Frutal do Campo sendo 05 (cinco) pontos cada campanha, totalizando 20 (vinte) coletas

Descrição dos Pontos de Coleta	Parâmetros
PONTO 01 - Esgoto doméstico bruto, anterior à Lagoa Anaeróbia.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - pH
PONTO 02 - Esgoto doméstico após a Lagoa Anaeróbia e anterior a Lagoa de Estabilização.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Resíduo Sedimentável - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - pH
PONTO 03 - Efluente final após a Lagoa de Estabilização.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Resíduo Sedimentável - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - pH
PONTO 04 - Corpo receptor a montante do lançamento do efluente final.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - Oxigênio Dissolvido - Turbidez - pH
PONTO 05 - Corpo receptor a jusante do lançamento do efluente final.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - Oxigênio Dissolvido - Turbidez - pH

Lote 01 Item 05 -Estação de Tratamento de Esgoto do distrito de Santo Antônio do Paranapanema sendo 05 (cinco) pontos cada campanha, totalizando 20 (vinte) coletas

Descrição dos Pontos de Coleta	Parâmetros
PONTO 01 - Esgoto doméstico bruto, anterior à Lagoa Anaeróbia.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - pH
PONTO 02 - Esgoto doméstico após a Lagoa Anaeróbia e anterior a Lagoa de Estabilização.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Resíduo Sedimentável - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - pH
PONTO 03 - Efluente final após a Lagoa de Estabilização.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Resíduo Sedimentável - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - pH
PONTO 04 - Corpo receptor a montante do lançamento do efluente final.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - Oxigênio Dissolvido - Turbidez - pH

PONTO 05 - Corpo receptor a jusante do lançamento do efluente final.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - Oxigênio Dissolvido - Turbidez - pH
Lote 01 Item 06 - Estação de Tratamento de Esgoto do distrito de Nova Alexandria sendo 05 (cinco) pontos cada campanha, totalizando 20 (vinte) coletas	
Descrição dos Pontos de Coleta	Parâmetros
PONTO 01 - Esgoto doméstico bruto, anterior à Lagoa Anaeróbia.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - pH
PONTO 02 - Esgoto doméstico após a Lagoa Anaeróbia e anterior a Lagoa de Estabilização.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Resíduo Sedimentável - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - pH
PONTO 03 - Efluente final após a Lagoa de Estabilização.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Resíduo Sedimentável - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - pH
PONTO 04 - Corpo receptor a montante do lançamento do efluente final.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - Oxigênio Dissolvido - Turbidez - pH
PONTO 05 - Corpo receptor a jusante do lançamento do efluente final.	Demanda Bioquímica de Oxigênio - Demanda Química de Oxigênio - Contagem Total de Coliforme Total - Contagem Total de Coliforme Termotolerante - Nitrogênio Amoniacal Total - Nitrato - Fósforo Total - Oxigênio Dissolvido - Turbidez - pH

OBS: As coletas da água para consumo humano e do esgoto doméstico serão realizadas na cidade de Cândido Mota, nos distritos de Frutal do Campo, Santo Antônio do Paranapanema, Nova Alexandria e Patrimônio de São Benedito.

ANEXO III

MODELO PARA A PROPOSTA (TIMBRE DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

SOLICITAÇÃO Nº 031/2026

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº. 001/2026, apresento nossa proposta de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE ACREDITADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, PRESERVAÇÃO, TRANSPORTE, ENSAIOS LABORATORIAIS E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E DA EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO E SEUS DISTRITOS**, conforme abaixo especificados:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:

ITEM 1

Item	Qtd.	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	46	Pontos	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos na saída do reservatório das unidades de tratamento de água (utas), localizados na cidade de Cândido Mota, nos Distritos de Frutal do Campo, Santo Antônio do Paranapanema, Nova Alexandria e Patrimônio de São Benedito, em atendimento à Portaria de consolidação nº 5 de 28/09/2017 (origem: PRT MS/GM 2914/2011) do ministério da saúde, alterada pela Portaria gm/ms nº 888 de 04 de maio de 2021.		

02	23	Pontos	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos nas redes de abastecimento do sistema, localizados na cidade de Cândido Mota, nos distritos de Frutal do Campo, Santo Antônio do Paranapanema, Nova Alexandria e Patrimônio de São Benedito, em atendimento à portaria de consolidação nº 5 de 28/09/2017 (origem: PRT MS/GM 2914/2011) do ministério da saúde, alterada pela portaria gm/ms nº 888 de 04 de maio de 2021.		
03	04	Campanha	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes, originados das estações de tratamento de esgoto doméstico da cidade de Cândido Mota, bem como à montante e à jusante do respectivo corpo receptor dos efluentes tratados.		
04	04	Campanha	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes, originados das estações de tratamento de esgoto doméstico do Distrito de Frutal do Campo, bem como à montante e à jusante do respectivo corpo receptor dos efluentes tratados.		
05	04	Campanha	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes, originados das estações de tratamento de esgoto doméstico do distrito Santo Antônio do Paranapanema, bem como à montante e à jusante do respectivo corpo receptor dos efluentes tratados.		
06	04	Campanha	Coletas e ensaios físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes, originados das estações de tratamento de esgoto doméstico do distrito Nova Alexandria, bem como à		

			montante e à jusante do respectivo corpo receptor dos efluentes tratados.		
--	--	--	---	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA:

- 60 (sessenta) dias corridos, a partir de sua apresentação;

OBS: Conforme § 12 do artigo 18 do Decreto Municipal nº 7.077/2024, na hipótese de dispensa de licitação com base nos Incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores

1. declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida contratação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

f) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do SAAE de Cândido Mota antes da abertura oficial das propostas;

g) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

h) Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**ANEXO IV
DADOS DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO/EMPENHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2026**

Informo para os devidos fins, que o responsável por assinar o contrato pela empresa _____, será o(a) sua/sua representante legal, o(a) Sr. (a). _____, cujo os dados complementares para o preenchimento do Contrato encontram-se abaixo:

Cargo:
CPF:
RG:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):

.....,de.....de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO Nº 000/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE
AGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, E A
EMPRESA**

A Autarquia **SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede no(a) Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, na cidade de Cândido Mota /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.959.954/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, **CLAUDIO BUZZO NETO**, portador da cédula de identidade RG nº-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, residente e domiciliado na Rua, , Cep. 19885-356, no município de Cândido Mota, estado de São Paulo, designado(a) pelo Decreto nº 7839/2025, de 30 de setembro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na Rua, nº, CEP-, Bairro....., Cidade de, Estado de, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por, portador da Cédula de identidade RG nº. SSP/XX, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº., residente e domiciliado na Rua, nº – Bairro, no município de/XX– CEP-, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 003/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, com laboratório acreditado pela CGCRE/INMETRO conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, para a prestação de serviços contínuos de coleta, preservação, acondicionamento, transporte, realização de ensaios laboratoriais físico-químicos e microbiológicos e emissão de laudos técnicos, destinados ao monitoramento da qualidade da água para consumo humano e da eficiência do tratamento de esgotos sanitários no Município de Cândido Mota e seus Distritos.

1.2. Os serviços compreendem:

I – Monitoramento da água tratada nas unidades de tratamento, com periodicidade semestral;

II – Monitoramento da água na rede de distribuição, com periodicidade anual;

III – monitoramento dos efluentes das estações de tratamento de esgoto e dos corpos receptores, com periodicidade trimestral;

1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021; Resolução SMA nº 100/2013 e normas da CETESB; ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e demais normas técnicas e ambientais aplicáveis.

1.4. Os quantitativos estimados, pontos de coleta, parâmetros analíticos, periodicidade detalhada e demais especificações técnicas encontram-se descritos no Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.

1.5. São partes integrantes deste instrumento:

I – Termo de Referência;

- II – Edital e anexos;
- III – Proposta da contratada;
- IV – Demais documentos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante realização de campanhas periódicas de coleta, análises laboratoriais e emissão de laudos técnicos, conforme cronograma aprovado pela Autarquia.

2.2. A execução terá início em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, mediante apresentação de plano de trabalho e cronograma detalhado pela contratada, a ser validado pela fiscalização.

2.3. As coletas serão realizadas nos pontos previamente definidos pela Autarquia, abrangendo unidades de tratamento, redes de abastecimento e estações de tratamento de esgoto, incluindo corpos receptores.

2.4. A contratada será responsável por todas as etapas do serviço, incluindo coleta, acondicionamento, preservação, transporte das amostras, realização dos ensaios laboratoriais e emissão dos laudos técnicos.

2.5. O transporte das amostras deverá observar rigorosamente os procedimentos de cadeia de custódia, controle de temperatura e prazos máximos entre coleta e análise, garantindo a integridade e confiabilidade dos resultados.

2.6. Os laudos técnicos deverão ser entregues no prazo máximo de ___ dias após a realização das coletas, contendo todas as informações exigidas no Termo de Referência.

2.7. Recebimento

2.7.1. O recebimento dos serviços ocorrerá por campanha executada, mediante:

I – Recebimento provisório, após a entrega dos laudos técnicos;

II – Recebimento definitivo, após análise técnica e validação pela fiscalização.

2.8. O recebimento provisório ocorrerá em até ___ dias úteis, contados da entrega dos laudos.

2.9. O recebimento definitivo ocorrerá em até ___ dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à verificação da conformidade técnica dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CORREÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES E SUPORTE

3.1. A contratada é integralmente responsável pela qualidade, precisão, confiabilidade e rastreabilidade dos ensaios laboratoriais e dos laudos técnicos emitidos, devendo assegurar que todos os serviços estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, sob responsabilidade técnica devidamente registrada, garantindo a validade técnica e jurídica dos resultados apresentados.

3.3. Constatada qualquer não conformidade nos laudos, inconsistência técnica, erro analítico, ausência de informações obrigatórias ou descumprimento das normas aplicáveis, a contratada deverá, sem ônus para a Autarquia:

3.3.1. Corrigir os laudos emitidos;

3.3.2. Refazer os ensaios laboratoriais;

3.3.3. Realizar nova coleta, quando necessário;

3.4. A correção deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal.

3.5. A Reexecução dos serviços não exime a contratada da aplicação de penalidades, quando caracterizado erro, negligência ou descumprimento contratual.

3.6. Todos os custos decorrentes da Reexecução, incluindo coleta, transporte e análises, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.7. A contratada responde tecnicamente pelos resultados apresentados nos laudos, inclusive após o encerramento do contrato, pelo prazo legal aplicável, em caso de identificação de vícios, erros ou inconsistências.

3.8. Os laudos deverão conter todas as informações exigidas pela legislação e normas técnicas, garantindo sua rastreabilidade e confiabilidade.

3.9. A contratada deverá prestar suporte técnico à Autarquia, sempre que solicitado, incluindo esclarecimentos sobre resultados, metodologias utilizadas e interpretação dos parâmetros analisados.

3.10. O suporte técnico deverá ser prestado por profissional habilitado, sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

4.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à:

4.2.1. Comprovação da vantajosidade para a Administração;

4.2.2. Manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação da contratada;

4.2.3. Desempenho satisfatório na execução do contrato;

4.2.4. Existência de dotação orçamentária;

4.3. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando que:

5.1.1. O objeto consiste na prestação de serviços técnicos com execução parcelada e pagamento vinculado à efetiva entrega e aceitação dos serviços;

5.1.2. Os riscos de inadimplemento são mitigados pela possibilidade de retenção de pagamentos e aplicação de penalidades;

5.1.3. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, sem ganho proporcional à Administração;

5.2. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por campanha de serviços efetivamente executada, mediante entrega dos laudos técnicos e atesto da fiscalização quanto à conformidade dos serviços prestados.

6.2. Considera-se como condição para pagamento:

6.2.1. Realização das coletas previstas;

6.2.2. Execução dos ensaios laboratoriais;

6.2.3. Entrega dos laudos técnicos completos;

6.2.4. Validação técnica pela fiscalização;

6.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos.

6.4. Em caso de atraso, os valores serão atualizados pelo IPCA-E.

6.5. O pagamento será realizado por ordem bancária.

6.6. A Nota Fiscal deverá conter identificação do contrato, período da campanha, descrição dos serviços executados.

6.7. Havendo glosa parcial, o pagamento será realizado proporcionalmente aos serviços aceitos.

6.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou inconsistência na execução, o pagamento ficará suspenso até regularização, sem ônus para a Autarquia.

6.9. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.10. Serão efetuadas as retenções tributárias conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente à execução dos serviços conforme quantitativos e preços unitários constantes da proposta da contratada.

7.1.1. O valor contratado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo coleta, transporte, análises laboratoriais, emissão de laudos técnicos, encargos sociais, tributos, insumos, mão de obra e demais despesas correlatas.

7.2. A remuneração ocorrerá com base nos serviços efetivamente executados, conforme valores unitários por campanha ou por item analítico, definidos na proposta da contratada e no Termo de Referência

7.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício financeiro de 2026, conforme a seguir:

3.3.90.39.51.00.00	Serviço de Análises e Pesquisa Científicas –Pessoa Jurídica (31) –Depto. Água Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta
3.3.90.39.51.00.00	Serviço de Análises e Pesquisa Científicas –Pessoa Jurídica (43 –Depto. Esgoto Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta

7.3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos moldes do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Cândido Mota, as sanções administrativas previstas no ITEM 12.2, c, d, deste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das Obrigações da Contratada

9.1.1. Executar integralmente os serviços de coleta, preservação, transporte, análises laboratoriais e emissão de laudos técnicos, em conformidade com este contrato, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

9.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para cada etapa dos serviços, especialmente coleta, análise e entrega dos laudos técnicos.

9.1.3. Garantir a integridade, preservação, rastreabilidade e cadeia de custódia das amostras, desde a coleta até a emissão dos resultados.

9.1.4. Executar os ensaios laboratoriais em conformidade com normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR ISO/IEC 17025, bem como legislação sanitária vigente.

9.1.5. Assegurar a qualidade, confiabilidade, rastreabilidade metrológica e validade técnica dos resultados apresentados nos laudos.

9.1.6. Emitir laudos técnicos completos, claros e auditáveis, contendo, no mínimo: identificação da amostra, pontos de coleta, data e hora, metodologia utilizada, resultados obtidos, responsável técnico e respectivo registro profissional.

9.1.7. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual.

9.1.8. Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, registros, certificados de calibração, procedimentos operacionais, métodos analíticos e demais documentos técnicos relacionados aos serviços.

9.1.9. Refazer, às suas expensas, as coletas, análises ou laudos que apresentem erro técnico, inconsistência, não conformidade ou resultado inconclusivo.

9.1.10. Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, a qualidade dos resultados ou os prazos estabelecidos.

9.1.11. Cumprir o cronograma de campanhas definido pela contratante, não sendo permitidas alterações sem prévia autorização.

9.1.12. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, equipamentos, insumos e pessoal.

9.1.13. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de erro técnico, falha de execução ou conduta inadequada.

9.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.15. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando informações e esclarecimentos técnicos.

9.1.16. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem autorização formal da contratante.

9.1.17. Cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais e sanitárias aplicáveis à execução dos serviços.

9.1.18. Assegurar a confidencialidade das informações obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável.

9.1.19. Disponibilizar suporte técnico para interpretação dos resultados e orientação quanto às não conformidades identificadas.

9.1.20. Manter estrutura operacional e capacidade técnica compatíveis com o volume e a complexidade dos serviços contratados.

9.2. Obrigações da Contratante

9.2.1. Definir, formalmente, os pontos de coleta, parâmetros de análise e cronograma de campanhas.

9.2.2. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, designando fiscal e gestor do contrato.

9.2.4. Validar tecnicamente os laudos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações.

9.2.5. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas.

9.2.6. Rejeitar laudos ou serviços que não atendam às especificações técnicas ou normas aplicáveis.

9.2.7. Efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas, após a validação dos serviços executados.

9.2.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

9.2.9. Manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.2.10. Decidir, de forma motivada, sobre solicitações, justificativas e pedidos da contratada.

9.2.11. Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades que possam configurar infrações administrativas ou sanitárias.

9.2.12. Garantir condições adequadas de acesso aos pontos de coleta, quando sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Do reajuste

10.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em **24/03/2026**.

10.1.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), incidente sobre o valor contratado.

10.1.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data de aquisição do direito, independentemente da data do requerimento, desde que solicitado pela contratada.

10.1.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.1.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice oficial que venha a substituí-lo.

10.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro

10.2.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de:

10.2.1.1. Ocorrência de fatos imprevisíveis;

10.2.1.2. Ocorrência de fatos previsíveis de consequências incalculáveis;

10.2.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior;

10.2.1.4. Ocorrência de fato do príncipe, assim entendido como ato geral do Poder Público que impacte indiretamente a execução contratual;

10.2.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, contendo obrigatoriamente:

10.2.2.1. Exposição fundamentada dos fatos;

10.2.2.3. Comprovação documental do evento alegado;

10.2.2.4. Demonstração analítica do impacto econômico no contrato;

10.2.2.5. Memória de cálculo detalhada;

10.2.2.6. Planilha comparativa entre custos originais e atuais;

10.2.3. Não será admitido pedido baseado exclusivamente na apresentação de notas fiscais isoladas ou alegações genéricas de aumento de custos.

10.2.4. O pedido será submetido à análise técnica, econômica e jurídica da Autarquia.

10.2.5. A Autarquia terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise, contado do recebimento da documentação completa.

10.2.6. A contratada não poderá suspender a execução dos serviços durante a análise do pedido, salvo autorização expressa da Autarquia.

10.2.7. Poderão ser aplicadas novas metodologias de reajuste ou revisão, caso sobrevenham normas legais que assim determinem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo, o presente contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

12.1. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, tanto para mais como para menos, a Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante ou por ocasião do pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, documentação que comprove a variação preço do produto, para apuração do percentual a ser reajustado.

12.2. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços ou do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação. Sendo que a empresa contratada não poderá suspender a execução dos serviços sem a autorização expressa da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E ACEITE

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante, especialmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Ficam designados:

Fiscal Técnico: Sr. Ângelo Carvalho de Castro – Diretor de Departamento de Água e Sr. Douglas Alexandre Rosa – Diretor de Departamento de Esgoto;

Fiscal Administrativo: Walber Silva Camargo – Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimônio;

13.2. O fiscal técnico será responsável pelo acompanhamento da execução da obra e demais atos técnicos, necessários, para a boa conclusão dos serviços. E o fiscal administrativo, será responsável pelo acompanhamento do contrato e demais atos administrativos, referente ao mesmo, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

13.3. O fiscal e/ou o gestor podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

13.5. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.9. O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

13.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

13.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da sobredita Lei de Regência.

14.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, que deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela contratada.
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.5.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

14.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

14.7. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei 14.133/2021.

14.8. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 Lei Federal 14.133/2021, caso ocorra, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.9. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.11. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado poderá ser ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia, se estabelecida.

b) pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados.

c) pagamento do custo da desmobilização.

14.12. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II- Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabíveis;

III- Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV- Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

V- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.12.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.12.2. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

14.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.13.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto Municipal nº 7.077, de 2024, na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cândido Mota, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17.3. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, fiscal, gestor, e duas testemunhas.

Cândido Mota, de de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA
CLAUDIO BUZZO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

.....
Representante Legal



Fiscal Técnico:

Função:

Fiscal Técnico:

Função:

Fisca administrativo

Gestor:

Função:

TESTEMUNHAS:

Nome completo

CPF n°.

Nome completo

CPF n°

